



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 230/2026
DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de General Maynard/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de General Maynard/SE, com a finalidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e promover seu desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por objetivo assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, mediante a ampliação da jornada escolar e a diversificação das experiências educativas.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino;

II – promover a melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar;

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) – 3268 1254
CEP: 49.750.000 – Email–pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

- III – reduzir os índices de evasão, abandono e distorção idade-série;
- IV – fortalecer a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
- V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais;
- VI – promover a formação integral dos estudantes por meio de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioemocionais;
- VII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- VIII – garantir a inclusão e a equidade no acesso e permanência dos estudantes.

SEÇÃO II

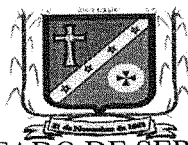
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- II – formação integral do estudante;
- III – equidade e respeito à diversidade;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – gestão democrática do ensino público;
- VI – respeito às diferenças culturais, sociais, étnicas e territoriais;
- VII – promoção da cultura de paz e da cidadania;
- VIII – articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – inclusão educacional dos estudantes com deficiência e demais necessidades específicas;
- X – garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I – ampliação progressiva da jornada escolar;
- II – integração entre currículo, território e realidade local;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

- III – desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;
- IV – promoção da articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas;
- V – fortalecimento da participação da família e da comunidade no processo educativo;
- VI – utilização de metodologias que favoreçam o protagonismo estudantil;
- VII – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
- VIII – garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares.

SEÇÃO III

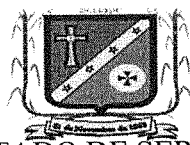
DO MARCO LEGAL E DAS DIRETRIZES NACIONAIS

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
- IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – o Currículo do Estado de Sergipe;
- VII – as normas expedidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Art. 7º São fundamentos da Educação em Tempo Integral:

- I – a formação integral do estudante;
- II – a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem;
- III – a integração entre as dimensões cognitiva, física, emocional, cultural e social;
- IV – o respeito à diversidade humana;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

V – a construção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das potencialidades dos estudantes;

VI – a promoção da cidadania, da convivência democrática e da cultura de paz.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DA OFERTA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Educação em Tempo Integral será ofertada gradativamente pela Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais do Município.

§ 1º A implantação ocorrerá de forma progressiva, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A ampliação da oferta deverá priorizar unidades escolares e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 9º Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas as atividades pedagógicas desenvolvidas sob orientação da escola.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir a programas federais e estaduais destinados à ampliação da jornada escolar e à implementação da Educação em Tempo Integral, observadas as normas e critérios estabelecidos pelos respectivos entes federativos.

Art. 11. A Educação em Tempo Integral compreenderá atividades voltadas ao desenvolvimento acadêmico, cultural, artístico, esportivo, científico, tecnológico e socioemocional dos estudantes, integradas ao projeto pedagógico das unidades escolares.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A Educação Infantil observará as diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente e terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, valorizando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

§ 2º As unidades de Educação Infantil poderão funcionar em jornada ampliada, observadas as necessidades da comunidade escolar, a capacidade de atendimento da rede municipal e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º A organização pedagógica da Educação Infantil será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis à etapa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. A Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental será organizada de forma a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo do Estado de Sergipe e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A organização curricular compreenderá a formação básica comum e atividades complementares destinadas ao fortalecimento das aprendizagens, ao desenvolvimento de competências socioemocionais e à ampliação das experiências educativas.

§ 2º As atividades complementares poderão contemplar, entre outras áreas:

- I – acompanhamento pedagógico;
- II – leitura e produção textual;
- III – raciocínio lógico e matemático;
- IV – iniciação científica;
- V – educação ambiental;
- VI – cultura digital e tecnologia;
- VII – práticas esportivas e recreativas;
- VIII – artes e manifestações culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

IX – educação para cidadania;

X – projeto de vida e desenvolvimento socioemocional.

§ 3º A definição dos componentes, projetos e atividades complementares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades pedagógicas da rede municipal.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá promover a integração entre os conhecimentos acadêmicos e as experiências formativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O currículo será estruturado de forma articulada, contemplando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, científicas e socioemocionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante ato próprio, a matriz curricular, a distribuição da carga horária e as orientações pedagógicas necessárias ao funcionamento da Educação em Tempo Integral.

§ 3º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares deverão priorizar metodologias ativas, interdisciplinares e participativas, promovendo o protagonismo estudantil e a aprendizagem significativa.

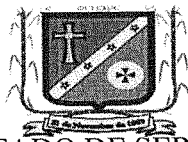
Parágrafo único. A organização das atividades deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, bem como as características socioculturais da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Art. 16. A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral contará com a atuação dos profissionais da educação integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio de profissionais, estagiários, monitores, mediadores, oficineiros e colaboradores para o desenvolvimento de atividades complementares vinculadas à Educação em Tempo Integral.

§ 2º A atuação dos profissionais mencionados no parágrafo anterior observará a legislação aplicável, as necessidades da rede municipal e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Os critérios de seleção, atribuições, carga horária, acompanhamento e avaliação desses profissionais serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Poderão atuar como estagiários no âmbito da Educação em Tempo Integral estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura ou áreas correlatas, observada a legislação específica sobre estágio.

Parágrafo único. A atuação dos estagiários ocorrerá sob supervisão de profissional habilitado, não substituindo as atribuições privativas dos profissionais do magistério.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 18. O Município promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral.

§ 1º A formação continuada terá como objetivos:

- I – fortalecer as práticas pedagógicas;
- II – promover a atualização profissional;
- III – incentivar metodologias inovadoras;
- IV – qualificar o atendimento educacional inclusivo;
- V – fortalecer a integração entre as áreas do conhecimento.

§ 2º As ações formativas poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades educacionais e organizações da sociedade civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Art. 19. A participação nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação constitui estratégia permanente de valorização profissional e aprimoramento da qualidade da educação municipal.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 20. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral contarão com acompanhamento pedagógico sistemático promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento pedagógico terá por finalidade:

- I – apoiar a implementação da política educacional;
- II – acompanhar o desenvolvimento curricular;
- III – monitorar os resultados educacionais;
- IV – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
- V – orientar as equipes escolares na execução das atividades da Educação em Tempo Integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar profissionais para prestar assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SEÇÃO I

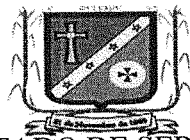
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 21. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral garantirá a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas.

§ 1º O atendimento aos estudantes referidos no caput observará os princípios da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá medidas destinadas a assegurar:

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02 Tel.: (79) – 3268 1254
CEP: 49.750.000 – Email-pm gm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

- I – acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;
- II – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- III – adaptações curriculares quando necessárias;
- IV – apoio pedagógico especializado;
- V – formação continuada dos profissionais da educação para atuação inclusiva.

Art. 22. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de acordo com a legislação educacional vigente, observadas as possibilidades e a estrutura da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O AEE terá caráter complementar ou suplementar à formação dos estudantes, não substituindo a escolarização regular.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

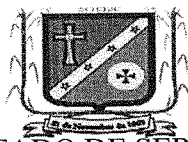
Art. 23. A gestão das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, promovendo as ações necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão colaborar com a execução da política educacional, observando as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Art. 25. A jornada escolar da Educação em Tempo Integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de permanência do estudante em atividades educativas orientadas.

§ 1º A carga horária anual será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normas aplicáveis.

§ 2º A organização dos horários e das atividades escolares deverá assegurar o equilíbrio entre os componentes curriculares da formação básica e as atividades complementares destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º A distribuição da carga horária poderá ser adequada às especificidades de cada unidade escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O funcionamento das unidades escolares em tempo integral ocorrerá de segunda a sexta-feira, podendo ser desenvolvidas atividades pedagógicas complementares em outros dias, quando previstas no calendário escolar e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar e contribuir para os objetivos da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

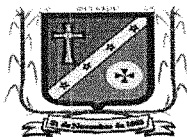
SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 27. O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma gradual e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação da infraestrutura das unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral.

§ 1º As unidades escolares deverão buscar oferecer, progressivamente:

- I – salas de aula adequadas às atividades pedagógicas;
- II – espaços destinados à leitura e pesquisa;
- III – ambientes apropriados para atividades culturais, esportivas e recreativas;
- IV – acesso a recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades pedagógicas;
- V – espaços de alimentação escolar adequados às normas sanitárias vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

VI – condições de acessibilidade para estudantes e profissionais com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º As adequações e melhorias observarão planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as prioridades da administração municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. A implementação e manutenção da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão financiadas com recursos próprios do Município e demais recursos oriundos da União, do Estado de Sergipe e de outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Constituem fontes de financiamento:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – recursos provenientes de programas federais e estaduais;
- III – transferências voluntárias;
- IV – convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – outras receitas legalmente destinadas à educação.

§ 2º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá estimular a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade civil no acompanhamento e fortalecimento das ações educacionais.

§ 1º As unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

§ 2º O Município poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente constituídas, observada a legislação vigente.

§ 3º As parcerias eventualmente celebradas não poderão comprometer a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino nem interferir na definição curricular estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

SEÇÃO I

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento permanente e a avaliação periódica da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

I – indicadores de aprendizagem;

II – frequência e permanência dos estudantes;

III – taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar;

IV – participação dos estudantes nas atividades ofertadas;

V – condições de funcionamento das unidades escolares;

VI – resultados relacionados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Os resultados obtidos servirão de subsídio para o aperfeiçoamento das ações educacionais e para o planejamento das políticas públicas do setor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos contendo informações sobre a implementação e os resultados da Educação em Tempo Integral.

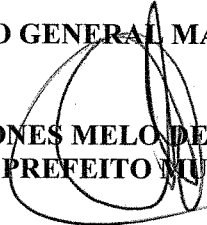
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 22 DE JUNHO DE 2026.


MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL